



Número: **1011992-25.2023.4.01.3700**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **6ª Vara Federal Cível da SJMA**

Última distribuição : **16/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 52.000,31**

Assuntos: **Dano ao Erário, Violação aos Princípios Administrativos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (AUTOR)				
CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA (REU)		EDUARDO AIRES CASTRO (ADVOGADO) EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)		
KLEBER DOS SANTOS RABELO (REU)		EDUARDO AIRES CASTRO (ADVOGADO) EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)		
MARIA GORETTI SILVA (REU)		EDUARDO AIRES CASTRO (ADVOGADO) EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)		
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2273474638	22/07/2026 12:20	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seo Judiciária do Maranhão
6 Vara Federal Cível da SJMA

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICA-SE que tramita perante o(a) 6 Vara Federal Cível da SJMA, junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), o seguinte processo judicial:

PROCESSO: 1011992-25.2023.4.01.3700

CLASSE: AO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

ASSUNTO(S): DANO AO ERRO E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF (CNPJ: 26.989.715/0001-02)

POLO PASSIVO: CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA (CPF: 290.217.313-04), KLEBER DOS SANTOS RABELO (CPF: 094.726.733-68) e MARIA GORETTI SILVA (CPF: 526.784.664-34)

ADVOGADOS(S) POLO PASSIVO: EDUARDO AIRES CASTRO - MA5378 e EVANDRO SOARES DA SILVA JUNIOR - MA11515

VALOR DA CAUSA: R\$52.000,31

CERTIFICA-SE, também, que o(a)(s) advogado(a)(s) acima descritos atua(m) como patrono(a)(s) das respectivas partes processuais, estando devidamente cadastrado(a)(s) junto ao Sistema PJE até a presente data.

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como PROCURAÇÃO, SUBSTABELECIMENTO ou RENÚNCIA DE MANDATO:

Procuração:

Id: 1950289661

Data juntada: 06/12/2023

L i n k :

<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120611543007600001929787872>

CERTIFICA-SE, por fim, que o processo se encontra na(s) seguinte(s) fase(s):

[[Civ] Arquivo permanente (6 Vara Federal Cível da SJMA/Juiz Federal Titular)



Esta certidão não contém rasuras ou emendas e foi emitida sem o recolhimento de custas, mediante processo automatizado, em 22 de julho de 2026.

OBSERVAÇÕES:

Eventuais poderes outorgados pelo(a) beneficiário(a) de créditos existentes no processo ao(à) advogado(a) poderão ser consultados diretamente na procuração, cuja cópia deverá ser apresentada diretamente pelo(a) advogado(a) à instituição bancária, mediante autenticação eletrônica (qr code).

*Nos termos do art. 425, inciso VI, do Código de Processo Civil, **fazem a mesma prova que os documentos originais**, "as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial **declaradas autênticas pelo advogado**, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade".*

*Do mesmo modo, conforme previsto no art. 11 da Lei do Processo Judicial Eletrônico (Lei 11.419/06), **"os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais"**. Ademais, dispõe o § 1º do mesmo artigo, que **"Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais**, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização."*

*Por fim, dispõe o Provimento Geral da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Provimento COGER 10126799), em seu artigo 231, inciso II, que **não serão fornecidas certidões narratórias "quando a informação estiver disponível no sistema informatizado"**.*

CHAVES DE ACESSO:

Os documentos poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço do PJe: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>".

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petio Inicial	Petio Inicial	23021616234076900001484646042
PROCESSO_0800688-90.2019.8.10.0071 - AO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA_part e 01	Inicial	23021616241883700001484646050
PROCESSO_0800688-90.2019.8.10.0071 - AO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA_part e 02	Deciso (anexo)	23021616241883700001484646054
Informao de Preveno	Informao de Preveno	23021616351074500001484678056
Certido	Certido	23021710432798400001485510564



Despacho	Despacho	23050812125813000001594990574
Intimao polo ativo	Intimao polo ativo	23071100293405300001688236633
Parecer	Parecer	23080109501025200001720191748
Manifestao	Manifestao	23120611531060500001929787864
CLAUDIO CUNHA	Procurao	23120611543007600001929787872
Sentena Tipo C	Sentena Tipo C	24071619211615700002115753342
Certido de Intimao	Certido de Intimao	24071619211750800002117244908
Petio intercorrente	Petio intercorrente	24071814013383400002117605135
Certido de Trnsito em Julgado	Certido de Trnsito em Julgado	24082211231703900002123702344
Petio - Emissao de Certido de Objeto e P	Petio - Emissao de Certido de Objeto e P	26072212195925500002188811313

